



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando 007/2022

Anori, 23 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori.
Nesta

Assunto: Justificativa à Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Presidente,

Considerando a ampla necessidade da contratação de serviços de técnicos por empresas de notória especialização para consultoria e assessoria na área de contabilidade, visando um melhor aprimoramento das atividades desta administração, na área mencionada.

Considerando que em consequência das diversas interpretações que são dadas à legislação atinente às normas de contabilidade, a administração necessita de um serviço de consultoria e assessoria que lhe possibilite através dos seus vários organismos envolvidos nessa difícil matéria aprimorar seus trabalhos evitando-se cometimento de erros que lhe possa causar enormes prejuízos com profundos reflexos na qualidade de seus serviços.

Considerando as exigências impostas por órgãos de controle - Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, Ministério Público e outros, a administração necessita contar com o efetivo apoio de uma consultoria e assessoria técnica contábil, que lhe permita minimizar as dúvidas existentes nos diversos procedimentos contábeis, contribuindo assim com a Câmara na busca da eficácia da atividade-meio da administração municipal, possibilitando uma possível e melhor eficiência na sua atividade-fim.

Imperioso se justificar, portanto, a presença efetiva de uma consultoria e assessoria técnica no setor de contabilidade, permitindo que se evite irreparáveis prejuízos de ordem econômica e financeira, tornando-se, desta forma impensável não se investir em serviço de consultoria e assessoria, a fim de coibir os prejuízos advindo de sua ausência neste campo de vital importância para o desenvolvimento administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETIVO:

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas contábeis compreende a análise e elaboração de processos contábeis; análise da documentação de repasse financeiro e despesas; processamento de relatórios do repasse financeiro, demonstrativo das despesas e contas do razão; elaboração de Relatórios/Demonstrativos pertinentes à Lei Complementar 101, de 04/052000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); prestação mensal e anual ao Tribunal de Contas; remessa de informações obrigatórias ao Tesouro Nacional, ao sistema SICONFI.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços descritos neste expediente se adequam dentre aqueles que no art. 13, inciso III Lei 8.666, 21/06/1993 e como estabelece o inciso II do art. 25 do mesmo diploma, é inexigível a licitação, porquanto, inviável a competição, destarte, porque deverá ser prestado por empresa de notória especialização na área de contabilidade pública.

Em 18 de agosto de 2020 foi sancionada a Lei 14039, reconhecendo a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e alterando a Lei Federal 8906/1994 e o Decreto-Lei 9295/1946. Diz o art. 2º da nova Lei:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Não há menor dúvida que os serviços contábeis se tratam de serviços técnicos especializados e intelectuais, o que dificulta, sobremaneira, a promoção da competição ensejadora de licitação, tendo tais serviços aproximação inequívoca a inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

No cotejo da legislação vigente, a natureza técnica e singular dos serviços é reservada apenas aos profissionais de notória especialização.

No caso presente, apresentamos a Vossa Excelência os serviços prestados por RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, empresa voltada exclusivamente aos serviços de contabilidade pública.

Para comprovação da notoriedade e especialização na área de contabilidade pública, são apresentados documentos que provam serviços executados a seguir elencados:

1. Atestado de Aptidão Técnica – Câmara Municipal de Juruá/AM – 24 Meses.
2. Atestado de Aptidão Técnica – Câmara Municipal de Pauini/AM – 48 Meses.
3. Anexos dos balanços exercícios 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 – Prefeitura Municipal de Silves/AM.

Pelo registro social anexo, verificamos que a empresa atua desde 1990 exclusivamente na área de contabilidade pública.

Assim, solicitamos que se digne autorizar, por inexigibilidade de licitação, a contratação direta na modalidade de empreitada por preço global, da Empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 34.586.982/0001-67, com sede na cidade de Manaus, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, para prestar serviços de assessoramento e consultoria técnica, na área de contabilidade público a esta administração Municipal, com valor anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme proposta anexa.

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento vigente, a saber:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim sendo, haverá de se fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação de acordo o art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/1994 e pelo texto da Lei 14.039/2020, por se tratar de serviço técnico de natureza singular e a empresa ser de notória especialização.

Segue o Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Finanças.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Alessandro Bastos Moura Nazaré
Secretaria de Finanças



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria contábil e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes.

2. SÍNTESE DOS SERVIÇOS:

Assessoria e consultoria destinadas ao processamento da execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, compreendendo:

1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP;
3. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;
4. Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
5. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;
6. Assessoramento do Poder Legislativo na apresentação dos projetos e atividades que deverão compor a proposta orçamentária;
7. Assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
Assessoria na execução orçamentária	a. análise dos fatos contábeis escriturados para elaboração de Diários e Razão e Contábil; b. orientação ao Setor Financeiro no controle das despesas realizadas e controle de dotações orçamentárias; c. o assessoramento no encerramento da prestação de contas anual;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

	d. o assessoramento na elaboração da Proposta Orçamentária Anual para envio ao Executivo.
Assessoria na execução financeira	a. análise das informações de controle bancário; b. análise dos fatos geradores de registros de conciliações bancárias; c. análise da classificação de contas;
Assessoria na execução patrimonial	a. análise da escrituração das incorporações de bens; b. análise da escrituração de controle e baixa de estoques;
Consultoria contábil	a. orientação e análise nas tarefas Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, e emissão de ordem pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros; b. consultoria técnica didática no cumprimento das orientações e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade sobre as rotinas de contabilidade pública; c. acompanhamento dos lançamentos de repasse financeiro e despesas; d. orientações técnicas para controle do limite das despesas com pessoal para não ultrapassar o percentual estabelecido pela Lei Complementar 101/2000; e. elaboração, quando solicitado, de planilhas, relatórios e informes sobre as áreas contábil e financeiras; f. orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Outros serviços técnicos da área	a. encaminhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado após o recebimento integral dos arquivos e dados com informações obrigatórias; b. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da plataforma GEFIS, após o recebimento integral e dados com informações obrigatórias.

4. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto deste Projeto Básico serão executados pela empresa que vier a ser contratada obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

I- PERIODICIDADE MENSAL:

1. Emissão dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, a partir dos lançamentos da receita e da despesa, sob a responsabilidade do setor financeiro, a saber:

- a. Diário da Receita e Despesa Orçamentária, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
- b. Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
- c. Diário, Razão e Contábil, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
- d. Incorporação de Bens, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;

2. Integração das informações de licitações, contratos e recursos humanos fornecidos pela administração com as informações contábeis para transmissão dos registros mensais ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas através do E-CONTAS.

II- PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL CONFORME ENQUADRAMENTO DO ENTE MUNICIPAL:

1. Emissão de Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo:

- a. comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar 101/2000, referentes a: despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- b. indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- c. demonstrativos, no último quadrimestre: do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro; da inscrição em Restos a Pagar, das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da Lei Complementar 101/2000; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar 101/2000;

2. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório de Gestão Fiscal para incorporação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

3. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas através do E-CONTAS/GEFIS.

III- PERIODICIDADE ANUAL:

1. Assessoramento na elaboração das peças técnicas que compõe o Balanço Anual para remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
2. Assessoramento na elaboração da Proposta Orçamentária Anual, enviada ao Executivo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Contratado deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuarlos de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

O Contratado deverá ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

O prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço.

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissionais da empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do presente contrato, admitindo prorrogações em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

Os trabalhos de assessoria e consultoria contábil contratado supõe atuação a distância, na sede da empresa e, eventualmente, quando necessário, a atuação presencial.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

O Contratado deverá realizar reuniões para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações do Contratado:

- a. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- c. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela administração pública para a execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a. Disponibilizar o material e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica do Contratado.
- b. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento e a fiscalização desta contratação serão exercidos por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A designação do fiscal do contrato será feita por meio de ato administrativo específico.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior da administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. O CUSTO:

O valor anual contratação é de R\$ 5.419,00 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais), cotado em moeda nacional.

O valor mensal da contratação é de **R\$ 65.028,00 (sessenta e cinco mil, vinte e oito reais)**, a serem pagos em parcelas mensais, sucessivas e fixas.

Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

12. PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a sua execução, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento fiscal aceito pela legislação brasileira.

A quitação far-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal, acompanhado da prova de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que entregue pelo Contratado à Administração a nota fiscal devidamente preenchida acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista obrigatória.

A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor responsável da administração, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, as retenções legais.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado devedor, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Ao Contratado caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade do Contratado.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a devida justificativa para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratados e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

14. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após período de 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

O índice indicado poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços.

Para tanto o contratante deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade superior.

15. DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10%;

b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora no refazimento do serviço rejeitado ou correção de falhas apontadas no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa do Contratado em corrigir as falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa a não correção dos serviços nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Anori, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do Contratado que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a celebração do ajuste, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeito às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada pelo não atendimento à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO:

Nome: Alessandro Bastos Moura Nazaré
Cargo: Secretário de Finanças



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE FINANÇAS

18. APROVAÇÃO:

Data: ____/____/____.

Autoridade competente

Nome: **Luiz Carlos Pereira da Costa**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Anori



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE
CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM
OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
VIGENTES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de Serviços de consultoria contábil e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Pessoa Jurídica consultada adéqua-se atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 2, inciso II, que trata da Inexigibilidade de processo licitatório para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **INEXIGIVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços a serem feita pela Pessoa Jurídica **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.586.982/0001-67**, sediada em Manaus - Amazonas, na Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, para Serviços de consultoria contábil e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas para prestação dos serviços objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 65.028,00 (sessenta e cinco mil, vinte e oito reais)**, empenhadas no exercício de 2022, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

01.01.01. 01.031.1000.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

Fonte:

Recurso Proprios



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Anori, 03 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CARTA CONTRATO Nº 006/2022

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL 4.320/64, QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI E RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANORI, por intermédio da **Câmara Municipal**, com sede na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. **34.489.450/0001-01**, representado pelo seu Presidente, Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF: 753.153.432-00, RG: 17641500, residente e domiciliado na Rua Henrique Rodrigues, s/n, Bairro: São João, Município de Anori, CEP: 69.440-000, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 34.586.982/0001-67, representada por sua sócia senhora LOURDES REIS LAURIA, brasileira, divorciada, contadora, portadora da RG n. 0159231-9 e CPF n. 043.354.492-91, residente e domiciliada na Rua Viseu, 12, Conjunto Déborah, Bairro Planalto – Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº006/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força da presente Carta-Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante da Proposta acostada no Processo 006/2022, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 65.028,00 (sessenta e cinco mil, vinte e oito reais)**, sendo, referente aos serviços mensais de assessoria e consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Empenha-se, por força deste contato, no exercício financeiro de 2022 a importância de **R\$ 54.190,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.031.0001.2001.0000

Atividade: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

2. O saldo restante, no valor de **R\$ 10.838,00 (Dez mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, será empenhado à conta da mesma dotação orçamentária para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O CONTRATADO deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do início dos serviços.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

2. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

2.1. O planejamento deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ordem de Serviço de início do serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Projeto Básico, deve:

2.1. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

2.5. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;

3. O CONTRATANTE deve:

3.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

3.2. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

3.5. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

3.7. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.
2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
2. O índice indicado na presente Carta-Contrato poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto o **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente por ato próprio ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
4. À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição de materiais, serviços e obras não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo 006/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta-Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

a. Advertência.

b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da Carta-Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la.

d. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, por



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a esta Carta-Contrato.

e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

2._ A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exmº. Sr. Presidente, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Anori-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Anori-AM, 03 de Março de 2022.

Pela Contratante:

Pelo Contratado:

Câmara Municipal de Anori
Luiz Carlos Pereira da Costa

Record Processamento e Contabilidade Ltda
Lourdes Reis Lauria

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.
C.P.F. n.

Nome:
R.G. n.
C.P.F. n.